



Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975

**EMENTA:** Cria a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada na Polícia Militar de Pernambuco, a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR, destinada a galardoar civis e militares que tenham prestado assinalados serviços à Corporação, e policiais-militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito nacional ou estadual.

Art. 2º - A medalha ora criada será em ouro constituída de uma cruz de malta com 0,035m de largura e altura: sobre o cruzamento dos ramos um círculo com 0,015 de diâmetro, carregado com uma cruz latina na parte superior, um leão deitado no centro, elementos esses evocativos de Pernambuco, e, abaixo destes, três estrelas lembrando os três cinquentenários de existência da Corporação, tudo em relevo. Os ramos da cruz e o círculo são orlados por um friso em relevo, com 0,002m de largura. Os ramos da cruz são unidos entre si, dois a dois, por um conjunto de três folhas de carvalho, no mesmo metal da medalha. Acima do ramo superior, um par de bucaneiros, cruzado, medindo 0,010m de altura por 0,015m de largura, no mesmo metal da medalha.

§ 1º - O verso da medalha terá frisos iguais aos da face, tendo sobre o círculo o dístico "PMPE", a legenda "AO MÉRITO", e as datas 1825-1975.

§ 2º - Compõe ainda a medalha ora criada um passador de ouro em formato retangular com 0,035m de largura e 0,010m de altura, composto de um friso de 0,002m ornado de onda grega carregado com o Distintivo Básico das Polícias Militares.

§ 3º - A Medalha criada por este Decreto será acompanhada de miniatura, barreta e roseta. A barreta será carregada com passador idêntico ao que acompanha a medalha, no mesmo metal.

§ 4º - A fita da medalha a que se refere este artigo terá 0,035m de largura e altura de 0,050m, terminando em ponta com ângulo de 90º (noventa graus); será dividida longitudinalmente em cinco faixas sendo as duas externas vermelhas com 0,010m de largura e as três centrais de 0,005m nas cores azul, branco e azul.

Art. 3º - A presente medalha constitui-se na mais alta condecoração da Polícia Militar,

efetuando-se sua outorga por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as prescrições regulamentares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º - O Comandante Geral da Corporação, através de Portaria Administrativa, aprovará os modelos de Diploma e documentos necessários.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 11 de junho de 1975

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTE

Governador do Estado

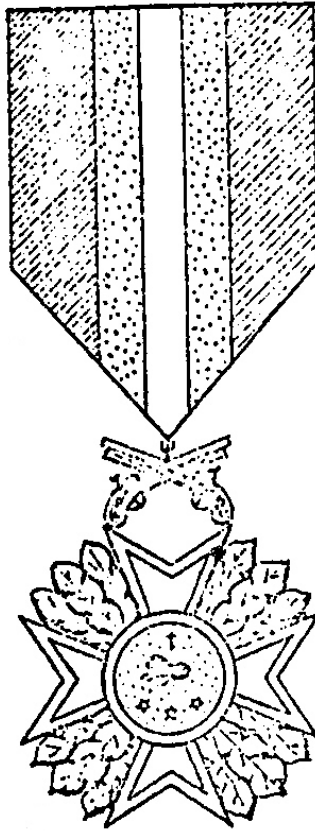
Carlos Sérgio Torres

Coronel Comandante Geral

(transcrito do DOE nº 113, de 18JUN1975)

Este texto não substitui o publicado no DOE mencionado

MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR



FACE



VERSO



PASSADOR